

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 20/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o MEC e com a Fundação EDUCAR e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 239/86-C.M.

Votorantim, 25 de agosto de 1.986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização à Prefeitura para firmar convênios com o Ministério da Educação-MEC, através da FAE-Fundação de Assistência ao Estudante e com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos-EDUCAR, que tem por objetivo desenvolver as ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar e as ações educativas de jovens e adultos, respectivamente.

O presente projeto objetiva adequar o nosso Município às novas diretrizes instituídas pelo Governo Federal, no que se refere ao Programa "Educação para Todos".

Até o exercício de 1985, os convênios eram firmados através do Mobral, instituído pelo Decreto Federal nº. 62.455, de 22 de maio de 1968.

Com o advento do Decreto nº. 91.980, de 25 de novembro de 1985, foram redefinidos os objetivos do Movimento Brasileiro de Alfabetização que, inclusive teve alterada a sua denominação para "Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos-EDUCAR."

Cumpre-nos apenas frisar, que no presente exercício, foram dissociados os programas, ficando a pré-escola sob a direta responsabilidade do MEC e a alfabetização de jovens e adultos (antigo Mobral), a cargo da Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos-EDUCAR.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Tendo em vista o interesse social de que se reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

•CAPITAL DO CIMENTO•
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°20 /86

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o MEC e com a Fundação EDUCAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar convênios com o Ministério da Educação-MEC, através da FAE- Fundação de Assistência ao Estudante e com a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos -EDUCAR, com o objetivo de desenvolver as ações do Programa Nacional de Educação Pré-Escolar e de alfabetização e educação básica (educação de jovens e adultos) respectivamente.

Art. 2º - Para consecução dos referidos convênios, fica ainda a Prefeitura, autorizada a utilizar recursos constantes de seu orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de agosto de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

25 agosto 86
Memorandum
Presidente Vítor Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 25 do Agosto de 19 86
Presidente Vítor Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____
Devolvido em _____
Presidente Alcides Borges Melo

EM DISCUSSÃO

S. S 01 de 09 de 19 86
Presidente Vítor Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S 01 de 09 de 19 86
Presidente Vítor Soares
PRESIDENTE

Nº COORD ANO

TERMO DE CONVÉNIO

Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos, doravante denominada EDUCAR,

e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

doravante denominado(a) ENTIDADE, na forma abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos – EDUCAR, com sede na Rua da Alfândega nº 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC nº 34.103.010/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barreto, ou seu representante legal,

Coordenadora Estadual, SENIRA ANIE FERRAZ FERNANDEZ

Cargo/Função

Nome

Brasileira

Nacionalidade

Casada

Estado Civil

Professora

Profissão

Rua Araujo, nº 124- V. Buarque- S.P.

Endereço

047.644.208-72

CPF

e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM 46.634.051/000176
Entidade CGC

com sede na Av. 31 de março, nº 327- Votorantim- São Paulo
Rua, Cidade, Estado

neste ato representado (a) por seu Prefeito ERINALDO ALVES DA SILVA
Cargo/Função Nome

Brasileira

Nacionalidade

Casado

Professor

Rua Monte Alegre, 139

Estado Civil

Profissão

Endereço

235.869.408-82

CPF

ou por quem de direito mediante delegação de competência, a seguir denominados (as), respectivamente, EDUCAR e ENTIDADE, ajustam celebrar o presente Convênio, conforme as Cláusulas e condições apresentadas no verso:

Votorantim 07 de julho de 1986

Local

Dia

Mês

Ano

EDUCAR

Testemunha

ENTIDADE

Testemunha

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a ação conjunta entre a EDUCAR e a ENTIDADE, no que se refere às ações educativas a serem iniciadas no exercício, conforme especificado no Projeto em anexo ao presente Convênio e do qual é parte integrante, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As competências da EDUCAR e da ENTIDADE estão definidas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira.

§ ÚNICO – A EDUCAR se reserva, especificamente, o direito de, sempre que julgar oportuno, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações em todas as suas fases.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio tem o valor total estimado em Cz\$ 57.034,00 (cincoenta e sete

mil oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos sendo: Cz\$ 28.542,00 (vinte e oito mil
quinhentos e quarenta reais relativos à ENTIDADE e Cz\$ 28.542,00 (vinte e oito mil
dois cruzados quinhentos e quarenta e dois cruzados), relativos à EDUCAR.

§ 1º – Os recursos financeiros da EDUCAR serão liberados de acordo com as Normas Operacionais que regem as atividades/ações previstas no Projeto integrante deste instrumento.

§ 2º – Os recursos financeiros serão liberados parceladamente, sendo a 1ª parcela logo após o recebimento do presente Convênio pela EDUCAR, e as demais parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro do Projeto e mediante o recebimento, pela EDUCAR, de todos os direitos e cada fase anterior à liberação.

§ 3º – Os recursos financeiros destinados a serem repassados pela EDUCAR à ENTIDADE, de acordo com o montante, formas e prazos de repasse constantes do projeto, serão creditados em Conta Especial de Agência Bancária indicada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO

Os recursos financeiros destinados a atender despesas relativas à primeira etapa do presente Convênio, neste exercício, no valor de Cz\$ _____ (_____)

ficam desde já empenhados no orçamento da EDUCAR pela nota de empenho nº _____ de _____ / _____, elemento de despesa _____, código _____

Os recursos financeiros referentes à continuidade desta etapa, no valor de Cz\$ _____ (_____), serão empenhados no orçamento do exercício subsequente.

§ 1º – Os recursos financeiros destinados a atender despesas das demais etapas previstas no Projeto serão empenhados através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas à EDUCAR na forma estabelecida a seguir:

- a) a Prestação de Contas dos recursos destinados pela EDUCAR será apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o término do Projeto, por demonstrativo físico-financeiro;
- b) nos casos de rescisão do Convênio, a Prestação de Contas deverá ocorrer de imediato;
- c) ocorrendo saldo financeiro ao término do Convênio, a ENTIDADE o devolverá, através de cheque comprado, nominal à EDUCAR, pagável na Praça do Rio de Janeiro, juntamente com a Prestação de Contas.
- d) os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

§ ÚNICO – Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, por denúncia de quaisquer dos convenentes ou, ainda, por inadimplência de suas obrigações e condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RISCO/ RISCO

A ENTIDADE obriga-se a ressarcir à EDUCAR dos prejuízos comprovadamente decorrentes da inadequada aplicação dos recursos materiais e financeiros colocados pela EDUCAR à disposição da ENTIDADE, independente de ação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na execução deste Convênio serão dirimidos por consenso dos convenentes, através da assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DISTRIBUIÇÃO DE VIAS

O presente Convênio será assinado em 4 (quatro) vias, assim distribuídas:

1ª via: EDUCAR Central

2ª via: ENTIDADE

3ª via: Coordenação da EDUCAR

4ª via: EDUCAR – Auditoria

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado/Território, para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio.